



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 013.06/97

DATA: 30 . 06 . 97

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR PARTE DO FPM À AMSOP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à AMSOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, o equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, pelo prazo de 10 (dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Regional que trata o artigo anterior, é oriundo de aprovação dos Municípios que compõe a AMSOP, em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 3º - A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná fará, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas referentes aos repasses objeto da presente Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no orçamento do Exercício de 1998.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de junho de 1997 até o mês de março de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL**

***Registre-se. Publique-se.
Em 30 de junho de 1997.***

**Neucir Augusto Battiston
Chefe de Gabinete**